LEI Nº 1.080
de 1 de outubro de 2001

Dá nova redação ao artigo 1°, caput, da Lei n° 1.048, de 29 de junho de 2000, que autoriza alienação de imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° O artigo 1°, caput, da lei n° 1.048, de 29 de junho de 2000, com as alterações dada pela Lei n° 1072, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, bem imóvel situado no Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo".

Parágrafo único.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 1 de outubro de 2001.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local do costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo